

LEI Nº 1.191, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santa Cruz do Escalvado-MG para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - estrutura do orçamento municipal;
- III - elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - condições para concessão de recursos públicos;
- VI - alterações na legislação tributária;
- VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.



Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 26. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2026.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja enviado no prazo disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2027.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado, 29 de junho de 2026.



Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2027



1 - Programa (Denominação): 001 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA

2 - Ações:

Título da Ação

1.001 - INVESTIMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Finalidade: Reformar a sede da Câmara Municipal com o objetivo de melhorar o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, visando atender às necessidades operacionais do Poder Legislativo, além de investimentos em aquisição de veículos, equipamentos e mobiliário.

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Finalidade: GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

1 - Programa (Denominação): 002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA RENOVADA

2 - Ações:

Título da Ação

9.001 - CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

Finalidade: CONTRIBUIÇÕES AO PASEP

1.002 - INFRAESTRUTURA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

Finalidade: Prover o município de infraestrutura necessária para implementação de ações de defesa civil.

2.002 - REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS

Finalidade: REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS

1.003 - AQUISIÇÃO DE TERRENO

Finalidade: AQUISIÇÃO DE TERRENO

2.003 - DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO COM AÇÕES DE MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO NO MUNICÍPIO

2.004 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Manter e desenvolver ações de defesa civil no Município.

2.005 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO ESTIMULAR O APERFEIÇOAMENTO CONTÍNUO DO QUADRO DE SERVIDORES

2.006 - MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS PATRONAIS

2.007 - PAGAMENTO DE RPV, PRECATÓRIOS E DETERM. JUDICIAIS

Finalidade: PAGAMENTO DE RPV, PRECATÓRIOS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS

2.008 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

2.009 - CONTRIBUIÇÃO A AMM

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS.

2.010 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR

Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR VISANDO A ORDEM E SEGURANÇA PÚBLICA

2.011 - DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TESOUREARIA VISANDO APERFEIÇOAR E ESTRUTURAR PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DO SETOR

2.013 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Finalidade: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.014 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS

Finalidade: PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS

2.015 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO

Finalidade: MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE INTERNO CADA VEZ MAIS EFICIENTE DAS CONTAS PÚBLICAS, VISANDO DAR MAIS TRANSPARÊNCIA AOS PROCEDIMENTOS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS

2.016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO

Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO IMPLEMENTANDO AÇÕES DESTINADAS AO AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

2.017 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONVENIO FORUM

Finalidade: RATEIO CIMVALPI - MANUT. CONVENIO FORUM

2.020 - REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. EDUCAÇÃO

Finalidade: REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. EDUCAÇÃO

2.021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Finalidade: GESTÃO DA QUALIDADE SOCIAL DA EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL.

2.039 - REMUN. DE SUB. SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

Finalidade: REMUN. DE SUB. SEC. MUN. ESPORTE, LAZER E TURISMO

2.042 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO TURISMO PROMOVENDO AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DO SETOR

2.043 - CONT. ASSOC. DO CIRC. TURISTICO MONTANHAS DA FÉ

Finalidade: Inserir o Município no Circuito de modo a possibilitar o cumprimento dos requisitos básicos para implementação do roteiro turístico, com vistas a fomentar a região economicamente, estimulando a criação de empregos diretos e indiretos diante das belezas naturais do Município.



2.045 - REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. SAÚDE
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE SUBSÍDIOS SEC. MUN. SAÚDE
2.058 - REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.071 - REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. OBRAS E SERV. URBANO
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. MUN. OBRAS E SERV. URBANOS
2.073 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Finalidade: PRESTAR SERVIÇOS URBANOS INDISPENSÁVEIS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATUANDO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.
2.081 - REMUN. SUB. SEC. MUN. AGR, PEC, IND, COM E MEIO AMB
Finalidade: REMUN. SUB. SEC. MUN. AGR, PEC, IND, COM E MEIO AMBIENTE
2.085 - REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. TRANSPORTE E FROTAS
Finalidade: REMUNERAÇÃO DE SUB. SEC. TRANSPORTE E FROTAS

1 - Programa (Denominação): 003 - TODOS NA ESCOLA

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.004 - CONST. AMPL. REF. QUADRAS POL. ESCOLAS MUNICIPAIS
Finalidade: QUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1.005 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PARA EDUCAÇÃO
Finalidade: Construir, reformar e/ou ampliar a estrutura física para atendimento da educação municipal.
1.006 - AQUISIÇÃO DE TERRENO
Finalidade: AQUISIÇÃO DE TERRENO CONSTRUÇÃO DE ESCOLA
1.007 - REFORMA AMPL. EQUIP. CENTRO MUN. EDUC. INFANTIL-CMEI
Finalidade: REFORMA AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS CMEI
1.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: DAR CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E TRANSPORTE PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO.
2.022 - CONSELHOS EDUCACIONAIS
Finalidade: CONSELHOS EDUCACIONAIS
2.023 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Finalidade: PROPICIAR ENSINO FUNDAMENTAL A MAIOR NÚMERO DE HABITANTES, DENTRO DA FAIXA ETÁRIA ATENDIDA PELO MUNICÍPIO.
2.024 - TRANSPORTE PARA FACULDADES
Finalidade: APOIAR E DAR CONDIÇÕES DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.
2.025 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.026 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
Finalidade: MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
2.027 - AUXÍLIO FINANCEIRO ENTIDADES EDUCACIONAIS
Finalidade: AUXÍLIO FINANCEIRO CRECHE MEU PEQUENO MUNDO AUXÍLIO FINANCEIRO PARAÍSO ENCANTADO
2.028 - MANUTENÇÃO CRECHE NÃO MUNICÍPIO
Finalidade: APOIAR E DAR CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DAS CRECHES.
2.030 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - PRÉ ESCOLA 4 A 5 ANOS
Finalidade: DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA - PRÉ ESCOLA 4 A 5 ANOS
2.031 - DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA NAS ESCOLAS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM QUANTIDADE E QUALIDADE ADEQUADOS.
2.032 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
Finalidade: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

1 - Programa (Denominação): 004 - MAIS CULTURA E LAZER

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.009 - RESTAURAÇÃO BENS TOMBADOS E INVENTARIADOS
Finalidade: VIABILIZAR A RESTAURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ACERVO INVENTARIADO E/OU TOMBADO DO PATRIMÔNIO CULTURAL.
2.033 - DESENV. AÇÕES PROTEÇÃO PATRIM. HIST. DO MUNICÍPIO
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS BENS TOMBADOS, INVENTARIADOS E REGISTRADOS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO
2.034 - AUXÍLIO FINANCEIRO ENTIDADES CULTURAIS
Finalidade: AUXÍLIO FINANCEIRO FILARMÔNICA STA. CRUZ ESCALVADO AUXÍLIO FINANCEIRO A AMA
2.035 - DESENVOLVIMENTO DE EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS
Finalidade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS E CULTURAIS
2.036 - REALIZAÇÃO DA CAVALGADA E FESTAS POPULARES
Finalidade: REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTAS POPULARES



2.037 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA BIBLIOTECA
2.038 - MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE TV
Finalidade: MANUTENÇÃO DA TORRE REPETIDORA DE TV
2.044 - APOIO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
Finalidade: APOIO CULTURAL - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

1 - Programa (Denominação): 005 - PRATICANDO ESPORTE

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.010 - CONST. REF. E MELHORIAS EM CAMPOS DE FUTEBOL
Finalidade: CONST. REF. E MELHORIAS EM CAMPOS DE FUTEBOL PARA MELHORIA DA PRÁTICA ESPORTIVA AMADORA NO MUNICÍPIO
1.011 - CONST.REF.AMPLIAÇÃO GINÁSIO/QUADRAS POLIESPORTIVAS
Finalidade: ESTIMULAR E APOIAR PRÁTICAS SAUDÁVEIS ESPORTIVAS.
2.040 - DESENVOLVIMENTO DA SEC DO ESPORTE, LAZER E TURISMO
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO ESPORTE, LAZER E TURISMO.
2.041 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS MANTENDO INFRAESTRUTURAS ADEQUADAS A PRÁTICA ESPORTIVA

1 - Programa (Denominação): 006 - SANEAMENTO BÁSICO

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.025 - PROG. INST.FOSSA SEPTICA E MÓDUL SANITÁRIOS RURAIS
Finalidade: EFETIVAR AS OBRAS E AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO.
1.026 - INSTALAÇÃO DE ETA OU SSTA
Finalidade: INSTALAÇÃO DE ETA OU SSTA
1.027 - CONSTRUÇÃO ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO
Finalidade: OFERTAR À POPULAÇÃO CONDIÇÕES AMBIENTAIS ADEQUADAS, NO QUE TANGE AS NECESSIDADES DE SANEAMENTO BÁSICO.
1.028 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE DE ESGOTOS
Finalidade: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE DE ESGOTOS

1 - Programa (Denominação): 007 - CIDADE RENOVADA

2 - Ações:

Titulo da Ação
1.016 - REFORMA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
Finalidade: MELHORAR A INFRAESTRUTURA DO ALMOXARIFADO MUNICIPAL
1.017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA PRÉDIOS PÚBLICOS
Finalidade: MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS.
1.018 - OBRAS DE RECUPERAÇÃO E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
Finalidade: REALIZAR OBRAS DE RECUPERAÇÃO, AÇÕES DE CONTROLE A ENCHENTES E CONTENÇÃO DE ENCOSTAS.
2.018 - RATEIO CIMVALPI - ADMINISTRAÇÃO
Finalidade: CONSÓRCIO GERENCIADO
1.019 - CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS
Finalidade: CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS VISANDO MELHORAR O ACESSO E O MOBILIDADE DA POPULAÇÃO
2.019 - RATEIO CIMVALPI - MANUT. CORPO DE BOMBEIROS
Finalidade: RATEIO CIMVALPI - MANUT. CORPO DE BOMBEIROS
1.020 - REVITALIZAÇÃO DO CLUBE CATULINO NOVAIS
Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO CLUBE CATULINO NOVAIS, VISANDO MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.
1.021 - REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR EM NOVA SOBERBO
Finalidade: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE LINEAR
1.023 - AMPL. REVIT. E CONST. DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER
Finalidade: PRESTAR SERVIÇOS URBANOS INDISPENSÁVEIS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATUANDO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.
1.024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA VELÓRIO
Finalidade: CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAPELA VELÓRIO
1.033 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
1.036 - AMPLIAÇÃO REF. USINA TRIAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO
Finalidade: AMPLIAÇÃO E REFORMA DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DO LIXO.
2.072 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO
Finalidade: ADMINISTRAR O CEMITÉRIO CONTRIBUINDO PARA SUA MANUTENÇÃO.
2.075 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 - Programa (Denominação): 008 - HABITAÇÃO- MORADIA DIGNA AOS SANTACRUZENSES



2 - Ações:

Título da Ação
1.015 - CONST. REF. E INFRA ESTRUTURA EM CASAS POPULARES Finalidade: CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM CASAS POPULARES

1 - Programa (Denominação): 009 - ÁGUA É VIDA

2 - Ações:

Título da Ação
1.029 - REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE ABAST. ÁGUA Finalidade: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO REDE ABAST. ÁGUA
1.030 - IMPL. CONSTRUÇÃO E EQUIP. POÇOS ARTESIANOS Finalidade: CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA A TODA POPULAÇÃO
1.031 - AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA Finalidade: AQUISIÇÃO E CONST. DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PARA MANTER O ABASTECIMENTO DE ÁGUA A TODA POPULAÇÃO
2.074 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA Finalidade: ATENDIMENTO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO.

1 - Programa (Denominação): 010 - FÁCIL ACESSO

2 - Ações:

Título da Ação
1.022 - CONST. REF. PASSEIOS E MELHORIAS DE VIAS PÚBLICAS Finalidade: DAR CONDIÇÕES DE ACESSO E MELHORIAS NAS VIAS PÚBLICAS
1.034 - CONST E RECUP DE PONTES E OUTRAS ESTRUTURAS Finalidade: MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO DA POPULAÇÃO E FLUIDEZ DO TRÂNSITO.
1.035 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DIVISÃO DE OBRAS Finalidade: APOIAR E CONTRIBUIR NA MELHORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS A POPULAÇÃO.
2.076 - DRENAGENS, ENCASALHAMENTO E ABERTURA DE ESTRADAS Finalidade: PRESTAR SERVIÇOS URBANOS INDISPENSÁVEIS PARA A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, ATUANDO COMO INDUTOR DO DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
2.077 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS
2.086 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS Finalidade: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E FROTAS

1 - Programa (Denominação): 011 - SAÚDE ACOLHEDORA E PARA TODOS

2 - Ações:

Título da Ação
1.013 - CONST. REF. AMPL. E EQUIPAMENTOS UNIDADES DE SAÚDE Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.
1.014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO BÁSICO Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E TRANSPORTE DE PACIENTES.
2.046 - DESENV. DOS SERVIÇOS ADM. DO SETOR DE SAÚDE Finalidade: MANTER ADEQUADO OS MATERIAIS E PROCEDIMENTOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE.
2.047 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Finalidade: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.048 - DESENVOLVIMENTO DO PACS Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E O ACESSO AO SERVIÇO DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.
2.049 - DESENVOLVIMENTO DO PSF Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E O ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA.
2.050 - DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO BÁSICO Finalidade: PROMOVER PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.
2.051 - GESTÃO DO CONSÓRCIO INTERM. DE SAÚDE CISAMAPI Finalidade: CONSÓRCIO GERENCIADO
2.052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - MAC Finalidade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - MAC
2.053 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA Finalidade: OFERECER REABILITAÇÃO AS PESSOAS COM NECESSIDADES.
2.054 - CONTRATO DE RATEIO - CISDESTÉ Finalidade: Manter contrato de rateio com o Consórcio
2.055 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS Finalidade: MANTER A FARMÁCIA DE MINAS DENTRO DAS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.
2.056 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Finalidade: REALIZAR FISCALIZAÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS, GARANTINDO A QUALIDADE DOS PRODUTOS E ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO.

**2.057 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA****Finalidade:** TRABALHAR COM A PREVENÇÃO DAS DOENÇAS ENDÊMICAS DO MUNICÍPIO.**1 - Programa (Denominação): 012 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****2 - Ações:****Título da Ação****2.059 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA TRABALHO****Finalidade:** ATENDER FAMÍLIAS QUE ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE EXTREMA POBREZA, DE FORMA A DESENVOLVER UM TRABALHO SÓCIOEDUCATIVO DIFERENCIADO DO PRAGMATISMO E ASSISTENCIALISMO DEDICADOS ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS.**2.061 - MANUT. CONSELHO TUTELAR CRIANÇA E ADOLESCENTE****Finalidade:** GARANTIA DE DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**2.062 - MANUT. FUNDO MUNIC. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE****Finalidade:** APORTES DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ATENDIMENTO ESPECIAL DOS PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**2.063 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA****Finalidade:** CONTINUIDADE DE ATIVIDADES DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**2.064 - PROCADSUAS****Finalidade:** PROCADSUAS**2.065 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)****Finalidade:** FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (CMAS)**2.066 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS****Finalidade:** GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS – IGD-SUAS**2.067 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA****Finalidade:** MELHORAR O ESPAÇO FÍSICO PARA ATENDIMENTO ADEQUADO À POPULAÇÃO, FORTALECENDO A CONVIVÊNCIA COM A FAMÍLIA E A COMUNIDADE.**2.068 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS****Finalidade:** PROVISÕES SUPLEMENTARES E PROVISÓRIAS PRESTADAS AS FAMÍLIAS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.**1 - Programa (Denominação): 013 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL****2 - Ações:****Título da Ação****2.029 - AUXÍLIO FINANCEIRO ENTIDADE EDUC. ESPECIAL****Finalidade:** MANTER O CONVÊNIO COM APAE PARA ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.**2.069 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL****Finalidade:** BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**2.070 - AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA****Finalidade:** Desenvolver programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.**1 - Programa (Denominação): 014 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL****2 - Ações:****Título da Ação****2.060 - DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL****Finalidade:** DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL**1 - Programa (Denominação): 015 - QUALIDADE DE VIDA E RESPEITO AO MEIO AMBIENTE****2 - Ações:****Título da Ação****1.037 - DESASSOREAMENTO E CONTENÇÃO LATERAL DE Córrego****Finalidade:** MELHORAR O FLUXO DE ESCOAMENTO E PRESERVAR O TALUDE E AS EDIFICAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS.**2.078 - CONTRATO DE RATEIO - CONS. DEFESA/REVIT. RIO DOCE****Finalidade:** MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE RATEIO COM O CONSORCIO PUBLICO PARA DEFESA E REVITALIZACAO DO RIO DOCE**2.079 - DESENV SEC AGRIC PEC IND COMERCIO E MEIO AMBIENTE****Finalidade:** DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**2.080 - DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS****Finalidade:** DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**1 - Programa (Denominação): 016 - EXTENSÃO RURAL****2 - Ações:****Título da Ação****1.038 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ. E IMPLM. AGRÍCOLAS****Finalidade:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS IMPLEMENTANDO PROCEDIMENTOS QUE FORNEÇAM CONDIÇÕES AO PRODUTOR RURAL MELHORAR SUA PRODUÇÃO E AUMENTO DE RENDA**2.082 - CONVÊNIO COM A EMATER/MG****Finalidade:** CONTRIBUIÇÃO À EMATER/MG



2.083 - AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADES AGROPECUÁRIAS
Finalidade: AUXILIO FINANCEIRO A ENTIDADES ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE E AGRICULTURA FAMILIAR DE ZITO SOARES
2.084 - DESENVOLV CENTRO DE APOIO PEQUENO PRODUTOR RURAL
Finalidade: DESENVOLVIMENTO DO CENTRO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL

1 - Programa (Denominação): 017 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**2 - Ações:**

Titulo da Ação
1.012 - RECUPERAÇÃO DE PONTOS TURISTICOS
Finalidade: MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS PROMOVENDO AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA DIVULGAÇÃO DO MUNICIPIO
1.032 - COMPLEMENTAÇÃO OBRAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
Finalidade: COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO
1.039 - AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS
Finalidade: AQUISIÇÃO DE ÁREAS PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

1 - Programa (Denominação): 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**2 - Ações:**

Titulo da Ação
9.002 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Finalidade: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de nº 699, de 07 de julho de 2023, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º):**

Estabelece metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

- **Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso I)**

Compara as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

- **Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II):**

Estabelece as metas anuais, instruídas com metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, com valores demonstrados a preços correntes e constantes.

- **Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**

Contém a demonstração da evolução do patrimônio líquido dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- **Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso III):**



18

Estabelece a Origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, sendo vedada a aplicação de receita de capital derivada de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou ao RPPS.

- **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial (RPPS) (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a):

A avaliação da situação financeira é baseada no demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência social dos servidores Públicos, publicados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO do último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO.

Cumprir destacar que o município de Santa Cruz do Escalvado não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

- **Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

- **Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso V):

Estabelece a margem de expansão das despesas de caráter continuado acompanhado de análise técnica.

Os conceitos adotados na composição dos índices e valores do anexo de metas Fiscais tiveram como base a portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF aplicada a União, estados, Distrito Federal e Municípios, conforme a seguir:

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2027 a 2029

O Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

Este demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao município, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- a) **Valor Corrente:** Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.
- b) **Valor Constante:** Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.
- c) **Receita Total (EXCETO FONTES RPPS):** corresponde às estimativas de receita total para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes não sendo consideradas as receitas com fontes do RPPS.
- d) **Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde a estimativas de Receitas Primárias do ente, exceto as receitas com fontes de recursos do RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- e) **Receitas Primárias Correntes:** Corresponde a estimativas do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes (este item inclui as contribuições residuais que não se constituem recursos do RPPS do ente), deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

f) **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:** Corresponde às estimativas do município para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria.

g) **Transferências Correntes:** Registra a estimativa para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, de ingressos dos recursos de outro ente ou entidade, recebedora ou transferidora (pessoas de direito público ou privado), realizados mediante condições preestabelecidas, ou mesmo sem qualquer exigência, isto é, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes.

Registra também a estimativa de recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

h) **Demais Receitas Primárias Correntes:** corresponde a estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das demais receitas correntes, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, não classificáveis nas categorias econômicas anteriores, tais como receita patrimonial (deduzidas das respectivas aplicações financeiras), agropecuária, receita industrial e receita de serviços, que se destinam às unidades gestoras dos respectivos recursos ou têm sua destinação estabelecida por legislação específica, bem como multas administrativas, contratuais e judiciais, indenizações, restituições e ressarcimentos, bens, direitos e valores incorporados ao Patrimônio Público e outras receitas de origens diversas ainda não contempladas nos itens anteriores.

i) **Receitas Primárias de Capital:** Corresponde à estimativa do ente para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes, das receitas de capital, com exceção de receitas recebidas com fontes de recurso do RPPS, deduzidas as operações de crédito, as amortizações de empréstimos, as receitas de alienação de investimentos temporários e de investimentos permanentes e as outras receitas de capital não primárias.

j) **Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as despesas totais para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios



seguintes, não sendo consideradas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.

- k) **Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS):** Corresponde aos valores estimados para as Despesas Primárias para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- l) **Despesas Primárias Correntes:** Registra o total estimado das despesas correntes, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidos os juros e encargos da dívida, para o exercício financeiro, a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- m) **Pessoal e Encargos Sociais:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.
- n) **Outras Despesas Correntes:** Corresponde aos valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas correntes que não se referem às despesas com pessoal e encargos sociais e nem a juros e encargos da dívida
- o) **Despesas Primárias de Capital:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, das despesas de capital, com exceção das despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS deduzidas as concessões de empréstimos e financiamentos, aquisições, de títulos de capital já integralizados, aquisições de títulos de crédito e amortizações da dívida.
- p) **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias:** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, com exceção dos restos a pagar de despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.



- q) **Receita Total (COM FONTES RPPS):** Registra as estimativas de receita total com fontes de recursos do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- r) **Receitas Primárias (COM FONTES RPPS):** Corresponde às estimativas de Receitas Primárias do RPPS, ou seja, apenas as receitas primárias com fontes de recursos vinculadas ao RPPS, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois exercícios seguintes.
- s) **Despesa Total (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as despesas totais do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Neste item, devem ser consideradas apenas as despesas custeadas com fontes de recursos do RPPS.
- t) **Despesas Primárias (COM FONTES RPPS):** Registra os valores estimados para as Despesas Primárias do RPPS para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.
- u) **Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha:** Registra as expectativas de Resultado Primário para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) menos as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.
- v) **Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha:** Corresponde às expectativas de Resultado Primário consolidado do ente, inclusive com seu RPPS, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Essa linha é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias somado ao resultado das Receitas Primárias do RPPS menos as Despesas Primárias do RPPS.
- w) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os recursos decorrentes de aplicações financeiras derivadas de créditos ou remunerações oriundas de eventuais disponibilidades de caixa, bem como as variações monetárias associadas a tais recursos, que correspondem à variação patrimonial aumentativa proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Ressalta-se que será tratada

como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. São registradas nessa linha as estimativas para as variações positivas apuradas no período de créditos a receber decorrentes da aplicação de taxas de juros e encargos de mora sobre empréstimos e financiamentos internos e externos concedidos, bem como as respectivas variações monetárias de tais operações.

Também são considerados nessa linha as estimativas para os aumentos de haveres financeiros, apurados no período, decorrentes da remuneração das disponibilidades de caixa ou das aplicações financeiras do ente.

- x) **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS):** Registra os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para a estimativa das variações patrimoniais diminutivas decorrentes de juros e encargos incidentes sobre passivos classificados como DC, tais como, operações de crédito e empréstimos e financiamentos contraídos com pessoas jurídicas de direito público ou privado. Compreende também a estimativa para a variação patrimonial diminutiva proveniente de variações da nossa própria moeda em relação aos índices ou coeficientes aplicáveis por dispositivo legal ou contratual. Será tratada como variação monetária apenas a correção monetária pós-fixada. Não são consideradas as previsões para os valores de juros, encargos e variações monetárias incidentes sobre passivos que não integram a DC, tais como fornecedores a pagar.
- y) **Dívida Pública Consolidada (DC):** Compreende os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Pública Consolidada se refere a LDO e, também, para os dois exercícios seguintes.

Conforme disposto no art. 29 da LRF, a dívida pública consolidada ou fundada constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada. Não inclui as dívidas do RPPS do ente, cujo serviço (juros, encargos e amortização) seja custeado com recursos próprios do RPPS.

- z) **Dívida Consolidada Líquida (DCL):** Registra os valores esperados para a do exercício financeiro a que Dívida Consolidada Líquida se refere a LDO e, também, para os dois

exercícios seguintes. Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Não inclui a disponibilidade de caixa e os demais haveres financeiros do RPPS do ente.

aa) **Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo do Linha:** Registra os valores esperados para o Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao saldo da DCL apurado em 31 de dezembro do exercício de referência. Caso o ente federativo não possua dívida consolidada, ou seja, sua DC seja igual a zero, o resultado nominal abaixo da linha será calculado apenas com base na variação dos estoques de disponibilidades financeiras do ente, ou seja, representará a diferença entre o saldo das "DEDUÇÕES" em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITAS

Para o cálculo das metas descritas no Demonstrativo das Metas Anuais foi considerado que, diversas receitas possuem correlação com variáveis do cenário macroeconômico, que incluem a expectativa da atividade econômica medida pelo Produto Interno Bruto (PIB), do índice de preços (inflação) (IPCA) e da taxa básica de juros da economia (SELIC), divulgados pelo relatório Focus do Banco Central do Brasil, conforme tabela abaixo.

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,60	3,50
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,80	2,00	2,00
Selic (% a.a)	13,00	11,00	10,00	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4,00	3,82	3,70

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas para o triênio 2027 – 2029 foi trabalhada em grandes agregados, norteada pela ótica econômica da sua classificação, compreendendo os seguintes grupos: Pessoal e Encargos; Juros e Encargos; Outras Despesas Correntes; Investimento; Inversão Financeira e Amortização da Dívida. Inclui-se nesta estrutura o montante destinado à Reserva de Contingência, com a finalidade de promover a cobertura de despesas identificadas como Passivos Contingentes e Riscos Fiscais.

Para efetuar o cálculo em valores Correntes e Constantes, os valores foram corrigidos com base nas variações previstas para o Índice de Selic (% a.a), destacados na tabela acima.

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025, estabeleceu as metas fiscais para o triênio de 2025-2027, conforme a metodologia do MDF vigente à época, e as diretrizes para elaboração e execução do orçamento referente ao exercício de 2025.

O valor do resultado primário apurado pelo conceito “abaixo da linha”, desconsiderando o impacto dos valores do RPPS do ente, sendo compatível com os valores apurados “acima da linha”. Esse resultado é obtido subtraindo a conta de juros do resultado nominal.

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o inciso II, § 2º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

O objetivo do demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

4. Evolução do Patrimônio Líquido

O conceito de Patrimônio Líquido está vinculado ao de Patrimônio Público. O MCASP item 02.03.00, ao tratar da composição do patrimônio, estabelece o conceito de Patrimônio Público como segue:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do

setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

O mesmo Manual afirma, ainda, que o patrimônio público é composto pelo Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, conforme segue:

1. Ativo – compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços;
2. Passivo – compreende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cujos pagamentos se esperam que resultem para a entidade saídas de recursos capazes de gerar benefícios econômicos ou potencial de serviços.
3. Patrimônio Líquido, Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial – é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Assim, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial.

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral Previdência Social ou aos de RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Este demonstrativo tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores civis ativos, aposentados e pensionistas da União, posicionada em 31 de dezembro de 2025, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial.

Cumprir destacar que o município de Santa Cruz do Escalvado não possui na sua estrutura administrativa o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), logo, não há informações a serem apresentadas.

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Não há, no momento, previsão de renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da LRF, onde está estabelecido que novas renúncias de receita só serão efetivadas após a execução de ações compensatórias.

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
 Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG
 CNPJ: 18.316.273/0001-05

Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

RECEITA PROJETADA X DESPESA PROJETADA

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	51.747.559,86	56.922.315,85	62.546.240,67
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.038.314,40	6.642.145,86	7.298.389,86
Contribuições	76.648,65	84.313,52	92.643,69
Receitas Patrimoniais	4.577.053,50	5.034.758,85	5.532.193,02
Receitas de Valores Mobiliários	4.577.053,50	5.034.758,85	5.532.193,02
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	11.185,29	12.303,81	13.519,43
Transferências Correntes	41.042.240,78	45.146.464,85	49.606.935,61
Outras Receitas Correntes	2.117,24	2.328,96	2.559,06
Outras Receitas Financeiras	2.117,24	2.328,96	2.559,06
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	50.489.399,33	55.538.339,27	61.025.527,18
TOTAL	102.236.959,19	112.460.655,12	123.571.767,85

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	40.602.278,21	45.680.506,03	50.025.780,03
Pessoal e Encargos	18.029.027,58	20.899.930,34	22.846.283,46
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	22.573.250,63	24.780.575,69	27.179.496,57
DESPESAS DE CAPITAL	61.534.680,98	66.680.149,09	73.445.987,82
Investimentos	61.534.680,98	66.680.149,09	73.445.987,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TOTAL	102.236.959,19	112.460.655,12	123.571.767,85

62



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS
 2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.236.959	92.105.369	0,00	197,57	112.460.855	111.447.496	0,00	197,57	123.571.768	134.557.409	0,00	197,57
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.659.908	87.991.897	0,00	188,72	107.425.896	106.458.095	0,00	188,72	118.039.575	128.533.399	0,00	188,72
Receitas Primárias Correntes	47.170.506	42.495.952	0,00	91,16	51.887.557	51.420.102	0,00	91,16	57.014.048	62.082.648	0,00	91,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.038.314	5.439.923	0,00	11,67	8.842.146	8.582.307	0,00	11,67	7.299.390	7.947.223	0,00	11,67
Transferências Correntes	41.042.241	36.974.992	0,00	79,31	45.146.465	44.739.740	0,00	79,31	49.606.936	54.017.037	0,00	79,31
Demais Receitas Primárias Correntes	89.951	81.037	0,00	0,17	98.946	98.055	0,00	0,17	108.722	118.368	0,00	0,17
Receitas Primárias de Capital	50.489.399	45.495.945	0,00	97,57	55.538.339	55.037.994	0,00	97,57	61.025.527	66.450.752	0,00	97,57
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	102.236.959	92.105.369	0,00	197,57	112.460.855	111.447.496	0,00	197,57	123.571.768	134.557.409	0,00	197,57
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	103.217.045	92.988.329	0,00	199,46	113.538.749	112.515.878	0,00	199,46	124.756.378	136.847.332	0,00	199,46
Despesas Primárias Correntes	40.702.278	36.688.719	0,00	78,99	45.780.506	45.368.089	0,00	80,43	50.125.790	54.582.007	0,00	80,14
Pessoal e Encargos Sociais	18.028.028	16.242.387	0,00	34,84	20.899.930	20.711.643	0,00	38,72	22.846.293	24.877.339	0,00	36,53
Outras Despesas Correntes	22.673.251	20.426.352	0,00	43,62	24.880.576	24.656.426	0,00	43,71	27.279.497	29.704.668	0,00	43,61
Despesas Primárias de Capital	61.534.881	55.436.850	0,00	118,91	68.660.149	66.079.427	0,00	117,14	73.445.988	79.975.402	0,00	117,43
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	980.886	882.950	0,00	1,89	1.078.094	1.068.382	0,00	1,89	1.164.610	1.289.923	0,00	1,89
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.557.139	-5.006.432	0,00	-10,74	-6.112.853	-6.057.782	0,00	-10,74	-6.716.803	-7.313.933	0,00	-10,74
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.557.139	-5.006.432	0,00	-10,74	-6.112.853	-6.057.782	0,00	-10,74	-6.716.803	-7.313.933	0,00	-10,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.577.054	4.123.472	0,00	8,84	5.034.759	4.989.401	0,00	8,84	5.532.193	6.024.010	0,00	8,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.066	34.294	0,00	0,07	39.959	39.609	0,00	0,07	41.968	45.699	0,00	0,07
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.899.314	-38.648.030	0,00	-82,90	-45.044.280	-44.638.475	0,00	-79,13	-47.296.483	-51.501.194	0,00	-75,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.042.824	1.840.382	0,00	3,95	2.144.965	2.125.642	0,00	3,77	2.252.214	2.452.438	0,00	3,60

Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,8	2	2
Selic (% a.a.)	13,00	11	10	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4	3,82	3,7

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	46.619.423,30	51.747.559,86	56.922.315,85	62.546.240,67

30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
 Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG
 CNPJ: 18.316.273/0001-05
 Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, atr. 4, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.073.437	0,00%	118,15%	81.509.176	0,00%	97,13%	41.435.739	103,40%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.319.494	0,00%	112,98%	77.860.086	0,00%	92,88%	39.540.592	103,19%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	40.073.437	0,00%	118,15%	61.436.365	0,00%	97,13%	21.362.928	53,31%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.073.437	0,00%	118,15%	61.436.365	0,00%	97,13%	21.362.928	53,31%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.753.943	0,00%	-5,17%	16.423.721	0,00%	39,81%	18.177.664	-1036,39%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.753.943	0,00%	-5,17%	16.423.721	0,00%	39,81%	18.177.664	-1036,39%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.090	0,00%	0,11%	34.527	0,00%	0,08%	-2.563	-6,91%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-15.752.056	0,00%	-46,44%	-38.910.942	0,00%	-38,18%	-23.158.886	147,02%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.483.811	0,00%	-4,37%	22.172.284	0,00%	53,74%	23.656.085	-1594,28%

	2025	2025
Receita Corrente Líquida	33.916.876,00	41.256.126,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
 Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG
 CNPJ: 18.316.273/0001-05
 Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.230.694	40.073.437	-15,15%	98.042.912	144,66%	102.236.959	4,28%	112.460.655	10,00%	123.571.768	9,88%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.705.585	38.319.494	-16,16%	96.374.509	151,50%	97.659.806	1,33%	107.425.896	10,00%	118.039.575	9,88%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.230.694	40.073.437	-15,15%	98.042.912	144,66%	102.236.959	4,28%	112.460.655	10,00%	123.571.768	9,88%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	47.230.694	40.073.437	-15,15%	98.042.912	144,66%	103.217.045	5,28%	113.538.749	10,00%	124.756.378	9,88%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	0	-100,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.525.109	-1.753.943	15,00%	-1.668.403	-4,88%	-5.557.139	233,08%	-5.112.853	10,00%	-6.716.803	9,88%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.525.109	-1.753.943	15,00%	-1.668.403	-4,88%	-5.557.139	233,08%	-5.112.853	10,00%	-6.716.803	9,88%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	38.795	37.090	0,00%	36.253	-2,26%	38.066	5,00%	39.969	5,00%	41.968	5,00%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-17.235.867	-15.752.056	-8,61%	-40.856.489	159,37%	-42.899.314	5,00%	-45.044.280	5,00%	-47.296.493	5,00%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-1.483.811	0,00%	25.104.433	-1791,89%	2.042.824	-91,86%	2.144.966	5,00%	2.252.214	5,00%	

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.322.917	45.282.984	-26,16%	98.042.912	116,51%	92.105.369	-6,06%	92.105.369	0,00%	92.105.369	0,00%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.342.761	43.301.028	-27,03%	96.374.509	122,57%	87.981.897	-8,71%	87.981.897	0,00%	87.981.897	0,00%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.322.917	45.282.984	-26,16%	98.042.912	116,51%	92.105.369	-6,06%	92.105.369	0,00%	92.105.369	0,00%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	61.322.917	45.282.984	-26,16%	98.042.912	116,51%	92.988.329	-5,16%	92.988.329	0,00%	92.988.329	0,00%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	-100,00%	0	-100,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.980.156	-1.981.956	0,09%	-1.668.403	-15,82%	-5.006.432	200,07%	-5.006.432	0,00%	-5.006.432	0,00%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.980.156	-1.981.956	0,09%	-1.668.403	-15,82%	-5.006.432	200,07%	-5.006.432	0,00%	-5.006.432	0,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	50.370	41.912	0,00%	36.253	-13,50%	34.294	-5,41%	32.735	-4,55%	31.281	-4,44%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-22.378.533	-17.799.823	-20,46%	-40.856.489	129,53%	-38.648.030	-5,41%	-36.891.302	-4,55%	-35.252.882	-4,44%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-1.483.811	0,00%	25.104.433	-1791,89%	2.042.824	-91,86%	2.144.966	5,00%	2.252.214	5,00%	

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	13,15	14,90	13,00	11,00	10,00	9,88

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
 Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG
 CNPJ: 18.316.273/0001-05
 Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	90.283.490,51	100,00%	50.992.862,92	100,00%	46.216.775,21	100,00%
TOTAL	90.283.490,51	100,00%	50.992.862,92	100,00%	46.216.775,21	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	0,00	100,00%	0,00	100,00%	0,00	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG

CNPJ: 18.316.273/0001-05

Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.252,93	1.280.676,60	15.659,35
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.210.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.252,93	70.076,60	15.659,35
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	327.557,27	1.018.127,41	100.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	327.557,27	1.018.127,41	100.000,00
Investimentos	327.557,27	1.018.127,41	100.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2024 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2023 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	46.707,22	362.011,56	99.462,37

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
 Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG
 CNPJ: 18.316.273/0001-05
 Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte: Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
 Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG
 CNPJ: 18.316.273/0001-05
 Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	5.692.231,58
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.692.231,58
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.692.231,58
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.692.231,58

FONTE: Secretaria Municipal de Administração

Anexo III

Riscos Fiscais

LDO 2027

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2027
ANEXO III
RISCOS FISCAIS

Em conformidade com o § 3º, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda de n.º 699, de 07 de julho de 2023, os riscos fiscais do Município de Santa Cruz do Escalvado estão apresentados no Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Cumpre esclarecer que às demandas judiciais já convertidas em precatórios, as mesmas não configuram riscos fiscais, uma vez que tratam de passivo já alocado no orçamento anual, conforme orienta a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, conforme transcrição abaixo.

“As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no Orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 5º do art. 100 da Constituição Federal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

Endereço: RUA CAPITÃO LUIZ SETTE, 130, CENTRO, SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG

CNPJ: 18.316.273/0001-05

Telefone: (31) 3883-1152 E-mail: pmsce@santacruzdoescalvado.mg.gov.br

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		0,00
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------